



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS CONCÓRDIA
Rod. SC 283 km 08 – Vila Fragosos – Concórdia – SC - CEP 89.700-000 – Fone: (49) 3441-4800/3441-4834
<http://www.ifc-concordia.edu.br>

NORMATIVA Nº 2/2013

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense - Câmpus Concórdia no uso de suas atribuições legais, considerando a Recuperação Paralela como parte integrante do processo de construção do conhecimento, prevista na LDB- Capítulo II, art. 24; no Projeto Pedagógico dos Cursos de Nível Médio- Capítulo 12 e na Organização Didática do Instituto Federal Catarinense – art. 55 e que a mesma deverá ser entendida como orientação contínua de estudos e de novas situações de aprendizagem,

RESOLVE:

Normatizar a Recuperação Paralela para os alunos dos Cursos do Ensino Médio Técnico Integrado, do IF Catarinense Câmpus Concórdia.

DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 1º. A Recuperação Paralela é facultada a todos os alunos que tiverem cumprido as atividades avaliativas programadas para a unidade curricular, independentemente da nota.

Art. 2º. É obrigatória a oferta da Recuperação Paralela pela Instituição, que deve ser realizada ao longo do período letivo, com reavaliações efetivadas em períodos pré-determinados no Calendário Escolar, a saber: na metade e ao final de cada semestre letivo, antecedendo os Conselhos de Classe.

Art. 3º. Uma vez realizada a reavaliação, deve prevalecer a nota maior e o resultado da mesma, notificada ao aluno.

Art. 4º. A Recuperação Paralela deverá ser registrada no Registro do Processo de Ensino Aprendizagem com o texto “Recuperação Paralela” quando ocorrer a recuperação de conteúdo e também de nota.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 5º. Os casos omissos a esta Normativa serão apreciados pelo Núcleo Docente Básico, devendo ser homologados pelo mesmo.

Art. 6º. Esta Normativa entra em vigor nesta data.

Concórdia, SC 23 de dezembro de 2013.

JOLCEMAR FERRO
Diretor-Geral do IFC - Câmpus Concórdia